

05

2204 7

Fls. N°	923	Rubrica	
Proc. N° / Ano			

CANCELADO

30/16

Fls. N°		Rubrica	
Proc. N° / Ano			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.678.492/0001-83, com sede e administração na Rua Dagoberto Gasgon nº 15, Cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal, na forma de seu ato constitutivo, Sr. Carlos Alberto Ferreira Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.407.389-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.534.088-53.

CONTRATADA: DIMENSÃO PROJETOS, CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e administração na Rua Pau Brasil, 43, Vila Flora, Cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.029.278/0001-69, neste ato por seu representante legal na forma de seu ato constitutivo, Sr. Flavio de Sampaio e Souza Neto, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 16.967.677-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.865.458-01.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a construção do Centro de Artes Marciais, localizado no Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini, Rua Dom João IV, s/nº, Bairro Jardim Planalto, na Cidade de Valinhos, São Paulo, com fornecimento de materiais, mão de obra e ferramental necessário, Convênio com o Governo Federal pelo ministério do esporte – OGU nº 10.08.811-41. Devidamente assinado pelas partes, a qual integra o presente contrato em seus regulares e seus efeitos de direito, com o valor total de R\$ 402.648,33 (quatrocentos e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), com saldo remanescente de R\$ 255.369,54 (Duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Proc. N°/ Ano	
CANCELADO	
2204	16
Fls N°	Rubrica
Proc. N° / Ano	

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados neste instrumento consistem na consecução dos objetivos delineados em visita técnica em 15/06/2015.

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATANTE prestará as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATADA os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. A CONTRATADA é a única responsável pelo fornecimento à equipe de trabalho dos EPI's adequados ao serviço e as normas de segurança impostas pela empresa tomadora do serviço.

Parágrafo único. Considerando-se a obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individual e uniforme adequado, nos exatos termos da Norma Regulamentadora 10 – NR10, a CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade contra acidentes de qualquer natureza que sejam eventualmente verificados pela falta do uso dos EPI's.

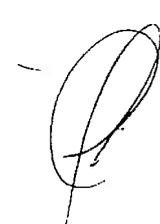
Cláusula 5ª. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de transporte, alojamento e alimentação de seus colaboradores, envolvidos nas atividades.

Cláusula 6ª. Fica a CONTRATADA integralmente responsável por:

- a) entregar a obra no prazo previsto;
- b) executar os serviços de conformidade com as normas técnicas vigentes;
- c) fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- d) fornecer toda a mão-de-obra, técnica e administrativa, necessária à execução dos serviços, arcando com a integralidade dos encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária relacionada aos trabalhadores designados, na qualidade de sua única empregadora, uma vez que não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE é responsável por:

- a) definir em conjunto com a CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE OBRAS DA PREFEITURA os materiais e serviços a serem executados;
- b) efetuar de forma pontual o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.



Proc. N° / Ano	
CANCELADO	
07	15
22047	2011
Fls N°	Rubrica
Proc. N° / Ano	

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através da tesouraria da Prefeitura de Valinhos o valor de R\$ 255.369,54 (Duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a saldo remanescente do Contrato cujo valor integral é de R\$ 402.648,33 (quatrocentos e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

Obs.01:

Após a medição aprovada pela fiscalização da prefeitura a CONTRATANTE ficara responsável pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica com prazo de pagamento da mesma em até 15 dias da data mesma e endosso do cheque de pagamento correspondente, que será retirado pela CONTRATADA no setor de tesouraria da Prefeitura de Valinhos.

Obs. 02:

Em reunião no setor Jurídico da Prefeitura de Valinhos no dia 15/06/2016 ficou acertado entre as partes que será realizado medição a cada 15 dias do avanço físico da obra. Se não acontecer o acerto combinado, as atividades poderão ser paralisadas.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O contrato terá o prazo de execução de 90 dias corridos com ressalvas.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santos, Estado de São Paulo, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

08 7
2016 7 12 016

Fis. N° 990
RUBRICA
CANCELADO.
319/6

Santos, 16 de junho de 2016

4º TABELIÃO DE NOTAS

[Handwritten signature]

C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP.
(Contratante)

REG. CIVIL
SALTO

Fis N° 990 Rubrica
Proc. N° / Ano

[Handwritten signature]

DIMENSÃO PROJETOS, CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
(Contratada)

[Handwritten signature]
Testemunha 1
Nome: *[Handwritten]*
RG nº *[Handwritten]*

[Handwritten signature]
Testemunha 2
Nome: *[Handwritten]*
RG nº *[Handwritten]*

4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP
Eduardo França Tavares da Silva - Tabelião Titular
Av. Dr. Pedro Lessa, 2772 - Embare - Santos/SP - CEP: 11025-002 - Tel: (13) 2104-4400 - Fax: (13) 2104-4416

Reconheço por semelhança **COM VALOR econômico de:**
(Ax7CSFT5)-CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA

Santos, 22/06/2016. Em test. da Verdade
MARCIA FATIMA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Valor: R\$ 8,15. Salvo erro de digitação.

[Handwritten signature]



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
ALINE CALLADO FERRARESI - Oficial Titular
R. Rio Branco, 180 - Centro - CEP: 13320-700 - Fone: (0xx11) 4029-0783 - Salto - SP

Reconheço por semelhança **OU** firma **COM VALOR econômico de:**
FLAVIO DE SAMPAIO E ROLINA NETO dou. de *[Handwritten]*

Salto, 22 de junho de 2016
Em testemunha da Verdade
NELSON IERICHI - Escrivente Autorizado
Valor R\$ 8,15. Salvo erro de digitação.

[Handwritten signature]





PREFEITURA DE
VALINHOS

09	7
Fls N° 091	Rubrica
Proc. N° 7/Ano 2016	

À SECRETARIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E SUMPRIMENTOS

CANCELADO
Proc. N° 7/Ano 369/16

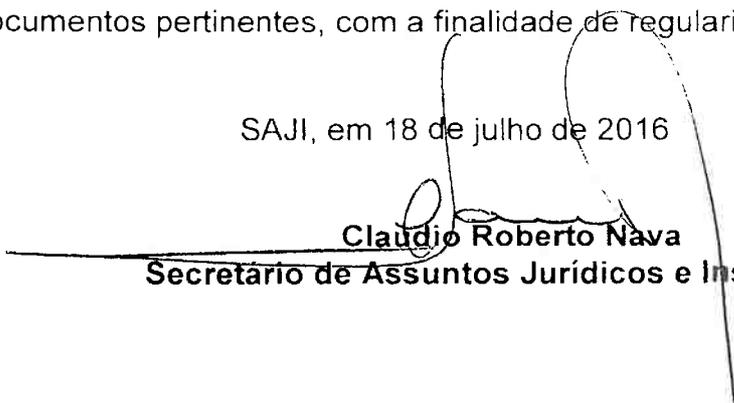
Sr. Secretário

Informo que após tratativas com a empresa C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGNES – EIRELI – EPP, CNPJ nº 14.678.492/0001-83, em razão das dificuldades que vem passando para continuar a executar as 3 (três) obras que ela tem com a Municipalidade, tratadas junto aos processos de compras nº 328/11 (construção da UBS – Unidade Básica de Saúde – Vila Itália), 329/11 (construção da piscina olímpica na praça Amélio Borin – praça da Juventude) e 330/11 (construção do Centro de Artes Marciais, no Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini), a referida empresa com base nas disposições legais que regem os contratos supra mencionados, especialmente a cláusula 33ª, que prevê a possibilidade de subcontratação dos serviços, é que celebrou os contratos de prestação de serviços em anexos, com a empresa DIMENSÃO PROJETOS, CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTA – ME, CNPJ nº 15.029.27/0001-69, a fim de que essa empresa de fiel cumprimento e andamento na execução das obras faltantes, referente aos contratos.

Por certo, o Município neste momento, concorda com as subcontratações ocorridas, com base na disposição da cláusula 33ª dos Contratos, sendo que a empresa subcontratada, deverá apresentar as certidões pertinentes para serem juntadas aos processos de compras e comprovar a sua regularidade fiscal, a fim de que se possa concluir o processo de subcontratações ocorridas.

Assim, deverá esta Secretaria intimar a empresa subcontratada, para que a mesma apresente as certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, com a finalidade de regularizar a presente situação.

SAJI, em 18 de julho de 2016


Claudio Roberto Nava

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais